

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL****de 15 de novembro de 2013****no Processo E-11/13****Órgão de Fiscalização da EFTA/República da Islândia**

*(Não cumprimento por uma Parte Contratante das suas obrigações — Diretiva 2002/92/CE, de 9 dezembro de 2002, relativa à mediação de seguros)*

(2014/C 88/09)

No processo E-11/13, Órgão de Fiscalização da EFTA/República da Islândia — PEDIDO para que declare que, ao não aplicar corretamente o artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, e o artigo 10.º do Ato referido no ponto 13b do anexo IX do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (Diretiva 2002/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de dezembro de 2002, relativa à mediação de seguros), tal como adaptado ao Acordo EEE pelo Protocolo n.º 1, a Islândia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem nos termos desse Ato e do artigo 7.º do Acordo EEE, o Tribunal, composto por Carl Baudenbacher, Presidente e Juiz-relator, Per Christiansen e Páll Hreinsson, juízes, proferiu, em 15 de novembro de 2013, um acórdão cujo dispositivo é o seguinte:

O Tribunal:

1. Declara que, ao não aplicar corretamente o artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, e o artigo 10.º do Ato referido no ponto 13b do anexo IX do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (Diretiva 2002/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de dezembro de 2002, relativa à mediação de seguros), tal como adaptado ao Acordo EEE pelo Protocolo n.º 1, a Islândia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem nos termos desse Ato e do artigo 7.º do Acordo EEE.
  2. Condena a Islândia no pagamento das despesas do processo.
-